

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES



Resolução CGCR nº 02/2011

Regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Ciências das Religiões, da modalidade Licenciatura, do Centro de Educação, do Campus I da UFPB e dá outras providências.

Considerando a necessidade definir as normas gerais para o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências das Religiões;

Considerando as normas fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, a Lei nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977 que dispõe sobre o estágio curricular; o Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 que regulamenta o estágio curricular; a Resolução CONSEPE/UFPB 34/2004, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB, as Resoluções do CONSEPE nº 38/2008 e nº 61/2009 que, respectivamente aprovou e alterou o Curso, bem como a Portaria G/PRG nº 21/2011 que incluiu LIBRAS;

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências das Religiões, no uso de suas atribuições, conforme reunião realizada no dia 10/10/2011, resolve:

## Art. 1º Regulamentar o Estágio Supervisionado (ES);

- Art. 2°. O ES é um componente curricular teórico-prático do processo de ensinoaprendizagem, de conteúdo obrigatório, realizado ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional em ambientes escolares, ampliar as atitudes éticas, fortalecer os conhecimentos e competências, combater os preconceitos e inibir qualquer tipo de proselitismo.
- Art. 2°. O ES tem como objetivo geral propiciar ao educando o conhecimento da história, legislação e prática pedagógica no âmbito do componente curricular do ensino médio e fundamental denominado "Ensino Religioso".

## Art. 3°. São objetivos específicos do ES:

- I Proporcionar aos educandos contato com a realidade educacional e o funcionamento das entidades educacionais, bem como da comunidade;
- II Proporcionar ao educando oportunidades de desenvolver suas competências para analisar situações e propor mudanças no ambiente educacional;
- III Formar profissionais inovadores, capazes de usar e aprimorar modelos, métodos, processos e tecnologias educacionais.
- Art. 4°. O ES do Curso de Graduação em Ciências das Religiões (CGCR) compreende componentes teóricos (CT), componentes teórico-práticos (CTP) e componentes práticos (CP), assim distribuídos:

- ES-I (CT): História do Ensino Religioso (ER) no Brasil;
- ES-II (CT): Legislação do ER no Brasil e no mundo;
- ES-III (CTP): Oficina de Teatro como instrumento didático do ER;
- ES-IV (CTP): Danças circulares como instrumento didático do ER;
- ES-V(CTP): Música sacra como instrumento didático para o ER;
- ES-VI (CP): Observação da regência do ER na rede pública e particular;
- ES-VII (CP): Observação participante junto ao professor regente do componente ER na rede pública e particular;
- Art. 5°. Para efeito de distribuição da carga horária teórica e prática fica estabelecido:
  - I − O ES-I e o ES-II serão teóricos;
  - II Do ES-III ao ES-V a carga horária será equitativa entre teoria e prática;
  - III O ES-VI e ES-VII serão totalmente práticos, realizados nas escolas da rede pública e particular.
- Art. 6°. Os Estágios de I a V serão avaliados de acordo com o plano de curso de cada componente curricular específico.
- Art. 7°. Os ES VI e VII deverão respeitar as seguintes diretrizes:
  - I Serão individuais:
  - II Estarão sob a supervisão da Coordenação de Estágio (CdE);
  - III O plano de trabalho do estagiário será previamente aprovado pelo NDE;
  - IV O Relatório do estágio será avaliado de acordo com os objetivos específicos estabelecidos pelo Art. 3 desta Resolução, considerando o produto final e o processo de construção.
- Art. 8°. A Coordenação de Estágio (CdE) será composta por um Coordenador indicado pelo Colegiado do Curso de Ciências das Religiões e por professores do Centro de Educação da UFPB.
- Art. 9°. Cada ES será cumprido dentro do período letivo especificado no fluxograma.
- Art. 10°. A entidade concedente deverá aprovar o plano de atividades do estágio.
- Art. 11. A supervisão de estágio será feita pelos professores supervisores integrantes da CdE, através de observação, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo.
- Art. 12. Compete à Coordenação de Estágio:
  - I Coordenar o planejamento e a avaliação das atividades de estágio;
  - II Entrar em contato com os estabelecimentos educacionais concedentes de estágio para análise das condições específicas, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;
  - III Providenciar os termos de compromisso a serem firmados entre alunos e instituições concedentes de estágio;
  - IV Organizar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastramento de estágio, registrando as instituições envolvidas e o número de estagiários de cada período de estágio;
  - V Orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
  - VI Indicar fontes de pesquisa para solucionar as dificuldades encontradas;

VII – Manter contatos periódicos com o gestor e com o docente de classe das instituições concedentes de estágio, buscando o bom desenvolvimento das atividades, intervindo sempre que necessário;

## Art. 13. Compete ao estagiário:

- I Observar os regulamentos e exigências do campo de estágio.
- II Elaborar o plano de estágio sob orientação da CdE;
- III Permanecer no estágio até o final do tempo regulamentado;
- IV Realizar e registrar as atividades previstas no plano de estágio;
- V Justificar com antecedência ao Coordenador de Estágio e ao professor da escola, quando ocorrer sua ausência na atividade prevista no plano de estágio;
- VI Repor as atividades cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo professor da escola e pelo Coordenador de Estágio;
- VII Participar das atividades determinadas pela CdE;
- VIII Entregar na CdE, em data previamente fixada, o relatório final de estágio;
- IX Manter atitude ética, responsável, isenta de preconceito e de proselitismo, desejável ao desempenho profissional, nas atividades desenvolvidas durante o estágio.
- Art. 14. Compete ao colegiado do curso convocar o Coordenador de Estágio para, em reunião do colegiado, analisar questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento e avaliação.
- Art. 15. Os ES-VI e ES-VII terão os seguintes critérios de avaliação:
- I Presença, pontualidade e participação;
- II Capacidade de elaboração, condução e execução das atividades;
- III Atitude ética e não proselitista no desempenho das atividades;
- IV Pontualidade na entrega e apresentação do relatório final do estágio
- V Texto final do relatório.
- Art. 16. O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após cumprir com os seguintes requisitos:
  - $I-Entregar \ ao \ professor \ do \ Estágio \ Supervisionado \ o \ aceite \ do \ estabelecimento \ escolar, concordando \ com \ as \ condições \ do \ mesmo;$
  - II Entregar ao Coordenador de Estágio Supervisionado o Plano de Estágio;
  - III Assinar o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado, juntamente com o estabelecimento concedente e a instituição de ensino.
- Art. 17. Em caso de conduta inadequada do estagiário, o professor da escola onde está sendo realizado o estágio deverá comunicar o fato, por escrito, ao Coordenador de Estágio, que deverá tomar as seguintes medidas;
  - I Abrir um processo que será analisado pelo Colegiado do Curso;
  - II Sendo constatada a atitude inadequada, o estagiário será afastado do estágio;
  - III O estágio interrompido só poderá ser feito no semestre seguinte;
  - VI Em caso de reincidência, o estágio será interrompido definitivamente;
  - V-A interrupção definitiva do estágio implica na impossibilidade de colação de grau.

- Art. 18. O Relatório Final do Estágio Curricular do Curso de Ciências das Religiões deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e conter:
  - I Introdução;
  - II Relato detalhado das atividades propostas e seu desenvolvimento;
  - III Relato da metodologia utilizada;
  - IV Análise teórico-prática das atividades e seu desenvolvimento;
  - V Conclusão;
  - VI Referências bibliográficas;
  - VII Anexos todos os documentos comprobatórios do estágio.
- Art. 29. Os elementos constitutivos do Plano de Estágio são:
  - I Título do Plano de Estágio
  - II Nome do estagiário -
  - III Nome do Coordenador de Estágio
  - IV Nome do Supervisor de estágio (docente do curso);
  - V Endereço completo da instituição de realização do estágio, com telefone e email.
  - VI Nome do Professor da escola onde se realizará o estágio
  - VII Período em que o estágio será realizado)
  - VIII Contatos (telefone e e-mail do estagiário)
  - IX Resumo: Deve conter os objetivos, referencial teórico, metodologia utilizada, principais resultados e conclusão, redigidos em aproximadamente 10 linhas.
  - X Palavras-Chave: entre 3 e 5 palavras.
  - XI Justificativa
  - XII Objetivos
  - XIII Fundamentação Teórico-Metodológica:
  - XIV Procedimentos Metodológios/Métodos E Técnicas
  - XV Contribuições Esperadas
  - XVI Cronograma De Desenvolvimento
  - XVII Forma De Acompanhamento
- Art. 30. Os elementos constitutivos do Relatório de Estágio são todos os mencionados no art. 29 acrescido de:
  - I Apresentação e discussão dos resultados
  - II Conclusões e lições aprendidas
- Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Coordenador de Estágio Supervisionado, ouvido o Colegiado do Curso.